PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

OFÍCIO Nº 004/2018 **Catalão (GO), 02 de janeiro de 2018.**

PROTOCOLO
04 / 01 / 2018
Hrs: 16 : 12
Patrícia Fabiana

Exmo. Sr.
Deusmar Barbosa da Rocha
DD. Presidente da Câmara Municipal de Catalão / GO
NESTA

Assunto: Criação de projeto de atividade e elementos específicos – monitoramento urbano.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e aos seus Ilustres Pares, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial, destinado a cobrir despesas de obras e instalações, consumo e serviços à serem executadas pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia do Município de Catalão.

Dada a relevância do tema tratado no respectivo projeto de lei, solicito a Vossa Excelência a apreciação da matéria, visto ser de grande necessidade ao município.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional de natureza especial e dá outra providencias".**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

A aprovação do presente Projeto de Lei torna-se necessário para inserir no planejamento orçamentário de 2018, em específico no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, as dotações necessárias para realização de obras e instalações, consumo e serviços junto a Secretaria de Ciência e Tecnologia do município.

Atualmente nos instrumentos de planejamento municipal, sendo eles o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA – Lei Orçamentária Anual, não há ações específicas para a implantação e manutenção dos serviços de monitoramento urbano.

As despesas serão custeadas através de convênio à ser firmado entre este órgão e o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Catalão, conforme plano de trabalho/ações elaborado pela respectiva entidade.

Desse modo, considerando a relevância da implantação do referido serviço, faz-se necessário a inclusão de ação/projeto atividade para custeio das despesas.

Nesta oportunidade, transmitimos votos de protestos e consideração.

Adib Elias Junior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 01, de 04 de janeiro de 2018.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2018, um Crédito Adicional de Natureza Especial no montante de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), destinados a implantação e manutenção dos serviços de monitoramento urbano, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

§1° A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2°. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 /64, a serem especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3°. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2018, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito aos, 02 de janeiro de 2018.

Adib Elias Junior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

ANEXO I

AO PROJETO DE LEI N° _____/2018.

DETALHAMENTO DA AÇÃO E DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO

Órgão:	**01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO;**
Unidade:	**3024 – SEC. MUNICIPAL CIÊNCIA, TEC. INFORMAÇÕES;**
Função:	**04 – ADMINISTRAÇÃO;**
Subfunção:	**673 – DIFUSÃO DE CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO;**
Programa:	**4026 – DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO;**
Projeto Atividade criada:	**4213 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VIDEO MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO;**
Elemento:	**3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS;**
Fonte de Recurso:	**100-000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 001/2.018

Referência: **PROJETO DE LEI N° 001, de 04 de janeiro de 2.018.**
Assunto: **"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".**
Autoria: **PODER EXECUTIVO**
EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE NATUREZA ESPECIAL. INEXISTENCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. OBRIGATORIEDADE DO ART. 167, V CF/88. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. REQUSITOS PROCESSUAIS PRESENTES. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura

Thiago Botega Aguiar
OAB / GO: 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

"**PROJETO DE LEI N° 001/2018**" que ***"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito de Adicional Especial e dá outras providências".***

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise no dia **04/01/2018**, dentro do período de recesso, tendo o Chefe do Poder Executivo proferido convocação da Casa para análise e apreciação da matéria em sessão extraordinária requerida para o dia **09/01/2018**, portanto, atendendo o prazo mínimo de 72(setenta e duas) horas expresso pelo Regimento Interno da Casa.

Assim, observa-se que o projeto, encontra-se, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Thiara Botega Aguiar
OAB/GO: 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Nesta ótica verifica-se que o presente Projeto de Lei visa à autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo Municipal possa promover autorização no orçamento do presente exercício para fins de constar crédito orçamentário no valor de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) destinados a cobrir despesas de obras e instalações, consumo e serviços a serem executadas pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia do Município de Catalão.

Pois bem, inicial cumpri salientar que a lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, contém os créditos orçamentários distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento Geral do Município.

No entanto é comum muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados, surgindo à possibilidade de utilização do mecanismo de créditos adicionais para que possa ser inserido elemento orçamentário suficiente para realização da despesa pretendida pela administração.

Portanto, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo "fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário" e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas, *in causu* a hipótese de

Thadeu Botega Aguiar
OAB/GO: 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

correção da LOA que ainda com vetos a serem analisados, deixou de prever tal intento da administração para o Exercício 2.018.

Dito isso, sob a égide da legalidade a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, traz que os créditos adicionais classificam-se em:

- "suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;"
- "especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"
- "extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

Conclui-se que o presente projeto de lei destinado à abertura de crédito adicional de natureza especial se dá de maneira correta uma vez que justamente a hipótese está amoldada a ocorrência da inexistência de previsão de dotação para a realização de determinada despesa, ou seja, com a aprovação do presente projeto o Poder Legislativo viabilizará a criação de novo item de despesa, que após será aberto por decreto do Poder Executivo na forma do art. 120, I, "d" da Lei Orgânica Municipal.

Vale frisar que a obrigatoriedade de tais materiais serem precedidas de autorização legislativa é expressa pelo art. 167, V da CF/88 bem como pelo art. 62, V da LOM.

Thadeu Botega Aguiar
OAB / GO: 31.168

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Ressaltada as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

Inicialmente cumpri destacar que a **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município de Catalão e da administração de seus órgãos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO), bem como ainda no art. 99, I do Regimento Interno da Casa.

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à **constitucionalidade**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à **legalidade** e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sendo atribuição do Poder Legislativo sua apreciação na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Desta forma, verificando sua plena legalidade, a proposição ora analisada é provida de juridicidade, passando a conclusão.

Thaller Botega Aguiar
OAB/GO: 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo as pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como as demais legislações pertinentes no ordenamento, vejo como correto e plausível.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO(GO), 08 DE JANEIRO DE 2.018.

Thadeu Botega Aguiar
OAB/GO: 31.168

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 12

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 01, de 09 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2018, um Crédito Adicional de Natureza Especial no montante de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), destinados a implantação e manutenção dos serviços de monitoramento urbano, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

§ 1º A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º - Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a serem especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3º - Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2018, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.530, de 09 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2018, um Crédito Adicional de Natureza Especial no montante de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), destinados a implantação e manutenção dos serviços de monitoramento urbano, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

§ 1º A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º - Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a serem especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3º- Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2018, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal